

Processo nº 2923/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, residente na Rua Mario Bezerra, nº 600, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Procuradores constituídos: Cauê Ávila Aragão OAB/MA nº 12.139; Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA nº 012798/0-8; MERITU – Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., CNPJ 21.119.148/001-10; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA nº – 011030 e Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/0-T-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA, Senhor Gleydson Resende da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 700/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4328/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Gleydson Resende da Silva, Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2014, em razão do Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades remanescentes do Relatório de Instrução nº 5697/2016, Seção IV, itens 1.1; 2.2; 3.4; 6.4; 10.2 – Escrituração (Divergências); 13 - Transparência Fiscal (local de publicação dos Relatórios) e 13 - Transparência Fiscal (Remessa dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária-RREO's);

b - ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2014, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Barão de Grajaú/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 29 de janeiro de 2024 às 12:51:26

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 30 de janeiro de 2024 às 11:35:32

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas
Em 29 de fevereiro de 2024 às 14:50:04